



**Processo Licitatório nº 055/2020**  
**Tomada de Preços n. 006/2020**

**PARECER JURÍDICO**

**Relatório:**

Trata-se de processo de licitação na modalidade Tomada de Preços, encaminhado a esta Procuradoria Geral para parecer em Recurso apresentado pela licitante Construtora Planespaço, em face da decisão que a inabilitou para a sequência do certame, conforme Ata datada de 08 de junho de 2020.

De acordo com a Ata, a licitante apresentou o documento de que trata o item 10.2 alínea i, numero 3, (modelo 16), com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, quando o prazo de execução da obra, estabelecido em Edital é de 120 (cento e vinte) dias.

A licitante apresentou recurso contra a inabilitação, argüindo em síntese, tratar-se de mero erro de preenchimento no documento, que não teria o condão de alterar as condições da licitação, apontando que houve excesso de formalismo da comissão de licitação, em detrimento do objetivo de obtenção da proposta mais vantajosa.

É a apertada síntese, o quanto basta para o parecer.

**Parecer:**

O Recurso merece provimento.

Compulsando o processo, verifica-se que o documento apresentado em "erro", trata-se de um cronograma de disponibilidade de equipamentos para a execução da obra, e não de um cronograma da obra em si. Nota-se a evidência tratar-se de mero erro no preenchimento do documento, que não tem o condão de alterar as condições do Edital, e nem poderia, já que este prevê prazo máximo de execução da obra em 120 dias.

Em suma, o fato que se apresentar um cronograma com disponibilidade de equipamentos em prazo maior do que o prazo de execução da obra, não tem nenhuma consequência jurídica, posto que o licitante, ao participar do certame, aderiu às condições impostas no Edital, não podendo alterá-las de modo algum.

PREFEITURA MUNICIPAL  
ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



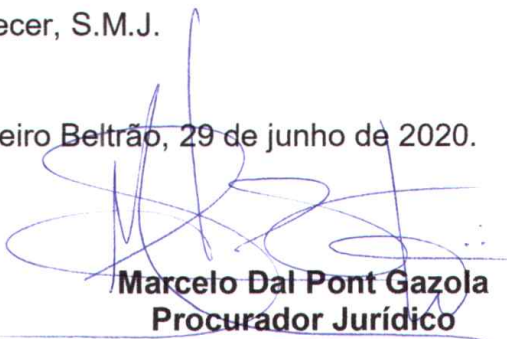
Enfim, tratando-se de mero erro documental sem conseqüências, entendo que a inabilitação do licitante foi equivocada, merecendo provimento o recurso.

**Conclusões:**

**Do exposto**, restrito aos aspectos jurídico-formais, de caráter não vinculante, observado os apontamentos contidos neste parecer, opina-se pela **PROVIMENTO DO RECURSO**, recomendando à Comissão Permanente de Licitação a revogação da decisão que inabilitou a licitante recorrente.

É o parecer, S.M.J.

Engenheiro Beltrão, 29 de junho de 2020.

  
**Marcelo Dal Pont Gazola**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/PR 34187**